
ASSUNTO: PROPOSTA DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE AÇÕES PRÓPRIAS

DATA: 21-06-2021

Considerando:

- que, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto Lei 211/98, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 309-A/2007 de 7 de setembro, a sociedade é obrigada, dispondo de bens distribuíveis, a adquirir aos acionistas beneficiários, que tal lho solicitem, as ações de que estes sejam titulares e que tenham adquirido no âmbito de operações de garantia, desde que decorridos, pelo menos, três anos desde a data de aquisição das ações, e a aquisição não implicar o incumprimento, ou o agravamento do incumprimento, de nenhuma das relações ou limites prudenciais fixados na lei ou pelo Banco de Portugal;

- que a legislação reguladora da atividade das Sociedades de Garantia Mútua dispõe que, para efeito da aquisição de ações próprias aos bens distribuíveis, referidos no n.º 4 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a reserva especial destinada à aquisição de ações próprias, acrescerá o montante do fundo técnico de provisão;

- que, de acordo com o disposto no artigo 317.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, como contrapartida da aquisição de ações próprias, a sociedade apenas pode entregar bens distribuíveis, devendo o valor dos bens distribuíveis ser, pelo menos, igual ao dobro do valor a pagar pelas ações;

- que, de acordo com o Relatório & Contas de 2020, a apresentar e submeter a aprovação dos senhores acionistas na sessão da Assembleia Geral a realizar em 28 de junho de 2021, o valor dos bens distribuíveis, acrescido do valor do Fundo Técnico de Provisão, e da reserva especial para aquisição de ações próprias, permite à sociedade dispor da importância de € 7 361 775, para proceder à aquisição de ações próprias;

- que é do interesse da sociedade garantir diretamente a satisfação dos pedidos de venda de ações efetuados por mutualistas, bem como pelos administradores de insolvências nos processos de insolvência de empresas clientes, tendo em conta:

- o número crescente de pedidos de venda, muitas vezes urgentes, solicitados pelas empresas, consequência da maior necessidade de liquidez que as empresas sentem na atual conjuntura;
- a dificuldade de encaixe rápido dessas ações em operações novas considerando que o número de operações englobadas nas linhas PME Crescimento e outras linhas anteriores, a extinguir-se em 2021, tenderá a ser superior ao número de novas operações a contratar;
- a insatisfação manifestada pelos mutualistas pelo tempo que decorre entre o pedido de venda de ações à Lisgarante ou a outros mutualistas e a venda efetiva das ações em causa, e que é ultrapassada com a aquisição de ações próprias pela sociedade, se a mesma se realizar num período de tempo adequado;
- que a Lisgarante tem um privilégio mobiliário especial decorrente do penhor de ações constituído na data da contratação da operação de garantia, tendo, por tal, no âmbito dos processos de insolvência, o direito de ser ressarcida do seu crédito sobre a insolvente e até ao valor das ações, antes dos demais credores da empresa insolvente;

Ponderando a obrigatoriedade legal da operação de aquisição de ações, o interesse em agilizar a recuperação de crédito e a disponibilidade de fundos para o efeito, bem como o evidente interesse comercial e institucional para a Sociedade em satisfazer os pedidos de recompra de ações apresentados pelos seus acionistas beneficiários, o Conselho de Administração propõe aos senhores acionistas que aprovem a aquisição de ações próprias pela sociedade nas seguintes condições:

- Aquisição de ações próprias, única e exclusivamente, a acionistas beneficiários que tal o solicitem em virtude da extinção da operação de garantia associada, desde que:
 - a) estes não apresentem valores em dívida perante a Lisgarante, de acordo com o definido contratualmente;
 - b) na eventualidade do acionista beneficiário apresentar valores em dívida perante a Lisgarante, o proveito resultante dessa alienação destina-se, imperativamente, a ser utilizado para abater, em parte ou na totalidade, à dívida existente.
- Aquisição de ações próprias a massas insolventes em processos de insolvência;
- Valor de aquisição – ao valor nominal das ações, ou seja, a 1 (um) euro cada, sendo que, no caso de aquisição de ações próprias no âmbito de processos de insolvência, referido no ponto anterior, o valor de aquisição poderá ser até ao valor nominal, ou seja, até 1 (um) euro cada;
- Número máximo de ações a adquirir – até ao limite de 7 361 775 (sete milhões

trezentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e cinco) ações, deduzidas das alienações que entretanto a sociedade venha a efetuar, assegurando-se que em cada momento do tempo o número máximo de ações em carteira não exceda esse limiar;

- Prazo para aquisição de ações próprias – até à próxima assembleia geral anual.

- que é do interesse da sociedade, caso os senhores acionistas aprovem a proposta do Conselho de Administração de aquisição de ações próprias, proceder à imediata alienação das ações próprias que a mesma venha a adquirir, de forma a assegurar a continuidade de satisfação de pedidos de compra formulados pelos acionistas beneficiários;

O Conselho de Administração propõe, ainda, aos senhores acionistas a alienação das ações próprias que a sociedade venha a adquirir, nos termos e no âmbito das operações indicadas supra, nas seguintes condições:

- Alienar as ações próprias que a sociedade venha a adquirir nas precisas condições aprovadas pela Assembleia Geral, podendo a alienação ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração determinar, de modo a permitir que a sociedade possa continuar a assegurar a compra de ações próprias aos acionistas beneficiários que tal lho solicite, sem comprometer o limite máximo de ações próprias em carteira, 7 361 775 (sete milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e cinco) ações, proposto pelo Conselho de administração aos senhores acionistas;

- prazo máximo para a conclusão do processo de alienação de ações próprias – 18 meses a contar da data da deliberação da Assembleia Geral;

- modalidade da alienação – unicamente por venda a entidades que reúnam as condições para serem qualificadas, nos termos do Decreto-Lei 211/98, de 16 de julho com as alterações resultantes do Decreto-Lei 309-A/2007 de 7 de setembro, como acionistas beneficiários, e acionistas promotores ou terceiros que possam ser qualificados como promotores.

- preço de venda – ao valor nominal, ou seja, 1 (um) euro por ação.

Lisboa, 21 de junho de 2021

LISGARANTE – Aquisição de ações próprias
Situação em 31/12/2020

	2020	Aplíc res 2020	Após apl res 2020
Capital	59 050 000,00		59 050 000,00
Ações próprias	-782 024,00		-782 024,00
Reserva de reavaliação	48 371,44		48 371,44
Reserva legal	1 899 921,93	346 378,28	2 246 300,21
Reserva p ^a aquisição de ações próprias	7 864 479,99	2 671 558,27	10 536 038,26
Fundo técnico de provisões	2 735 453,48	445 846,24	3 181 299,72
Reserva Aviso 5/2015	9 962 459,95		9 962 459,95
Resultados transitados	2 521 888,86		2 521 888,86
Resultado exercício de 2020	3 463 782,79	-3 463 782,79	0,00
Capital próprio	86 764 334,44	0,00	86 764 334,44

Capital e reservas não distribuíveis:

Capital	59 050 000,00
Reserva legal	2 246 300,21
Reserva p ^a aquisição de ações próprias	782 024,00
Reserva Aviso 5/2015	9 962 459,95
Valores não distribuíveis	72 040 784,16
Dif entre capitais pp e valores não distribuíveis	14 723 550,28
Ações próprias que podem ser adquiridas	7 361 775,14